

**REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE COMPRAS,
CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E AQUISIÇÃO
DE BENS COM EMPREGO DE RECURSOS PÚBLICOS**

CAPÍTULO I - DA INTRODUÇÃO

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para compras e contratação de obras e serviços e aquisição de bens com emprego de recursos provenientes do Poder Público ao INSTITUTO DIRETRIZES, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social de Saúde, doravante denominada simplesmente Organização Social.

Parágrafo único. Este Regulamento se aplica a todos os dispêndios financeiros da Organização Social, inclusive os realizados por unidades descentralizadas.

Art. 2º - Todos os dispêndios feitos pela Organização Social reger-se-ão pelos princípios básicos da moralidade e boa-fé, probidade, impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas que atendem aos princípios do artigo anterior, a mais vantajosa para a Organização Social.

Art. 4º - Todo o processo de compras, contratações de obras e serviços, aquisição de bens e locações de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização dos Contratos de Gerenciamento.

CAPÍTULO II - DAS COMPRAS

Título I - Definição

Art. 5º - Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com a finalidade de suprir o hospital com os bens e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Título II - Do procedimento de compras

Art. 6º - O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- I - solicitação de compras;
- II - qualificação de fornecedores; III - coleta de preço;
- IV - apuração da melhor oferta;
- V - emissão de ordem de compra.

Art. 7º - A qualificação do fornecedor candidato é composta pela verificação dos documentos legais e dos diplomas técnicos abaixo relacionados que deverão ser encaminhados via Correios ou entregues diretamente no departamento de compras de cada Hospital, atualizados e dentro do prazo de validade.

- I. CNPJ;
- II. Inscrição Estadual;
- III. Contrato Social com as alterações ou Estatuto;
- IV. Autorização de Funcionamento Municipal;
- V. CCM - Comprovante de Contribuintes Municipal.

Parágrafo único. Para o fornecimento de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos são necessários também os documentos listados abaixo:

- I. Cópia autenticada do registro no Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- II. Cartas de autorização de comercialização emitidas pelos fabricantes dos produtos, no caso de distribuidora ou representante;
- III. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária;
- IV. Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Classe, ou o protocolo de assunção desta responsabilidade técnica - obrigatório para fabricante e distribuidor;
- V. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de Produtos para Saúde, expedido pela ANVISA (renovação anual) - obrigatório para fabricante; VI - Cópia autenticada da autorização especial para medicamentos da Portaria 344/98 SVS-MS - obrigatório para fabricante e distribuidor.

Art. 8º - A coleta de preço será realizada por e-mail ou fax, podendo também ser utilizado o Portal Eletrônico da Central de Compras do INSTITUTO DIRETRIZES, com a participação de, no mínimo, 3 (três) fornecedores previamente qualificados pelo Instituto, para compras com um valor acima de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).

Parágrafo Primeiro - Fica excluído de cotação, quando o bem ou o serviço, possa ser fornecido por um único fornecedor EXCLUSIVO, em face a especificação existente, com a comprovação documental que atenda o caráter de exclusividade, registrado em cartório nacional.

Parágrafo Segundo - Considera-se de urgência a aquisição de material/ medicamento ou inexistente no estoque ou cuja quantidade não atende ao estoque de segurança fixado para o item, com imediata necessidade de utilização.

Art. 9º - A melhor oferta será apurada considerando menor preço ou melhor técnica e preço, custo de transporte e seguro até o local de entrega, condição de pagamento, prazo de entrega, custo para operação do produto e disponibilidade para eventual necessidade de treinamento de pessoal.

Art. 10 - Compras de pequeno valor, até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), necessitam apenas de 01 orçamento, acompanhado da requisição e justificativa do solicitante.

Art. 11 - A ordem de compra ou contrato formal efetuado com o fornecedor encerra o procedimento de compras, devendo representar fielmente todas as condições realizadas na negociação.

CAPÍTULO III - DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

TÍTULO I - Definição

Art. 11 - Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse da Orga-

nização Social, realizada por terceiros: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro, consultoria, assessoria, hospedagem, alimentação, serviços técnicos profissionais especializados, produção artística, serviços gráficos, bem como obras civis, englobando construção, reforma, recuperação ou ampliação.

TÍTULO II - Da contratação

Art. 12 - Aplicam-se à contratação de serviços, no que couberem, todas as regras estabelecidas nos artigos 6.º a 10 do presente Regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados que ficam dispensados das exigências estabelecidas nos artigos 7.º e 8.º do presente Regulamento.

Art. 13 - Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições de execução, aplicando-lhes as normas de direito civil, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado.

Art. 14 - A venda ou fornecimento de bens e serviços para a Organização Social implica a aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela Organização Social, bem como a observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para todas as compras de bens e serviços deverão ser emitidas, pelo fornecedor, nota fiscal de venda ou nota fiscal/fatura de prestação de serviços.

Art. 15 - A critério da Organização Social poderão ser exigidas garantias de execução do contrato na modalidade de caução ou fiança bancária.

Art. 16 - A Organização Social caberá fiscalizar a execução dos contratos, podendo aplicar as sanções previstas contratualmente, quando descumpridas as cláusulas pactuadas.

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar a sua extinção, respondendo a parte que a causou com as consequências contratuais e as previstas em lei.

TÍTULO III - Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

Art. 17 - Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral;
- III - assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- VII - prestação de serviços de assistência à saúde em áreas específicas;
- VIII - informática, inclusive quando envolver aquisição de programas.

Art. 18 - A Diretoria deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Para fins do presente Regulamento consideram Diretoria o profissional contratado para administrar a Organização Social de Saúde INSTITUTO DIRETRIZES de cada Hospital, ou na Sede Social/Administrativa do Instituto.

Art. 20 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 21 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Santo André, SP, 01 Janeiro de 2020.

INSTITUTO DIRETRIZES

Katia Pazinato Gregati Diretora Administrativa

Protocolo: 592913

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20200020/ORIGEM - PREGÃO Nº 9/2020-00004CMP.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**/CONTRATADA: AUAD CORREA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ 01.377.889/0001-93.OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiodifusão em FM, para montagem da emissora de rádio da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará. VALOR TOTAL: R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais) VIGÊNCIA 21 de outubro de 2020 a 20 de outubro de 2021.DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2020.

Protocolo: 592680

**FAZENDA MENINO DEUS,
KENNEDY ANTÔNIO DA SILVA OLIVEIRA
COM CPF 665.087.892-87**

Localizada no município de São Miguel do Guamá, torna público que deu entrada no Processo de Licenciamento Ambiental Rural, para atividade de Bovinocultura e Agricultura junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de São Miguel do Guamá-PA.

Protocolo: 592906

"EDERSON BERTI,

Torna público que recebeu da SEMAT - Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo do município de Altamira - PA, a Licença de Operação nº 127/2020, com validade ate 29/09/2022."

Protocolo: 592914